



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA Asssembleia da República Gabinete do Presidente
GRUPO PARLAMENTAR
N.º de Entidade 4328
Classificação
05.02.03
Data
29/7/01

REQUERIMENTO N.º 2071/VIII (2.a) - AC

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

2001/07/24

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R. **SEAR**
01.07.19

Assunto: requerimento dirigido ao Ministério da Administração Interna sobre a situação dos juristas contratos pela DGV em 1994.

Em Setembro de 1994, entre a DGV e cerca de 112 juristas foram celebraram contratos intitulados de "avença" com vista à implementação do sistema de contra-ordenações do novo Código da Estrada que entrou em vigor em 01/10/1994.

Os referidos contratos tiveram visto do Tribunal de Contas em 2 e 3 de Novembro do mesmo ano.

Os juristas começaram então a prestar os seus serviços no âmbito da consultadoria de Direito Rodoviário, de análise e decisão dos autos de contra-ordenação por infracção ao C.E. ou legislação complementar, analisando defesas e recursos de impugnação, com a conseqüente remessa a Tribunal.

Os juristas prestavam esse serviço obrigatoriamente nas instalações que lhe são facultadas pela DGV, usando um sistema informático próprio, implantado a nível nacional, não podendo retirar qualquer auto das referidas instalações, obedecendo às ordens e orientações dos Delegados Distritais, dos Governadores Cíveis, dos Directores de Serviços, dos sub-Directores Gerais e do próprio Director-Geral.

Os juristas preencheram necessidades permanentes dos serviços, os quais paralizariam toda a sua actividade no sector das contra-ordenações caso os referidos juristas deixassem de trabalhar.

Os juristas recebem 12 meses de vencimento por ano, não têm férias, não descontam para a Segurança Social, não têm direito a baixa médica nem a licença de parto e nunca foram aumentados.

O volume de autos de contra-ordenação para apreciar é enorme, estando as Delegações Distritais da DGV completamente "entupidas" de processos de contra-ordenação que irão prescrever a brevíssimo prazo caso os juristas contratados neles deixem de trabalhar, sendo a impunidade total para milhões de condutores prevaricadores.

Contudo, a DGV nestes quase sete anos de relação laboral com os juristas que elaboram as propostas de decisão nas contra-ordenações ao C.E. tem-se comportado de forma arbitrária e confusa denunciando contratos de qualquer forma, não respeitando as leis laborais e criando novos contratos que depois denuncia para, assim, ir mandando embora os juristas que asseguram o serviço contra-ordenacional das Delegações.

Em 1996 a DGV começou a denunciar os contratos com alguns dos iniciais 112 juristas e, alegando que a forma inicial de contratação deles não era muito clara, abriu um concurso a que chamou de "avença" e a que alguns juristas que já prestavam serviço desde 1994 concorreram. Os juristas que neste concurso ficaram em posição de serem contratados, assinaram um novo contrato, saindo alguns dos juristas (não todos) que não conseguiram ficar bem posicionados nesse concurso.

Contudo, este contrato nunca chegou a entrar em vigor por não se ter cumprido o requisito do qual dependia essa vigência efectiva.

Em Setembro de 1997, e atendendo aos Decs. Leis n.ºs. 81-A/96, de 21/6 e 195/97, de 31/7, que obrigaram à integração na função pública de todos os trabalhadores a recibo verde que preenchessem os requisitos nesses decretos-lei enunciados, e que os juristas preenchem, foi requerida a integração na função pública por alguns dos juristas da DGV o que nunca chegou a suceder, unicamente por falta de vontade política.

A seguir, a DGV em 25/05/1998, consegue a proeza jurídica de denunciar aquele contrato que nunca tinha entrado em vigor para, logo a seguir, dizer que havia um lapso e que o contrato válido e em vigor era o de 1994.

Em 15/07/1998 uma delegação dos juristas foi recebida no MAI pelo então Secretário de Estado Armando Vara, o qual negou aos juristas qualquer hipótese de integração, incitando-os a proprorem em tribunal as competentes acções, dizendo que havendo sentenças que obrigassem à integração a integração seria feita.

Em 1999 e 2000 os vários juristas foram chamados a assinar novos contratos com a DGV, ao abrigo do concurso referido no § 7, contratos esses que entraram em vigor.

Entretanto, de então para cá, a DGV tem vindo a denunciar esses mesmos contratos de forma arbitrária e sem explicação, sem qualquer respeito pelas expectativas entretanto criadas pelos juristas que dedicaram sete anos da sua actividade laboral a uma causa que agora não lhes reconhece o esforço.

Acresce que há juristas a trabalhar nas delegações ainda com o contrato de 1994 e que houve acções de integração ganhas pelos juristas sem que a DGV tivesse cumprido a sentença. Aliás, nem em execução de sentença a DGV integrou os referidos trabalhadores, sendo que existem processos crime a correrem nos tribunais contra os responsáveis governamentais que não cumpriram as referidas sentenças.

Sucedo que, agora, em Junho de 2001, a DGV enviou à maior parte dos juristas uma carta de denúncia do contrato de 1999 alegando que por acórdão de 29/03/2001, proferido no processo nº 3011/99 - 1ª secção - 2ª subsecção, o Tribunal Central Administrativo anulou o despacho de adjudicação do concurso de 1996, com base no qual foram assinados os contratos de 1999, estando por isso impedida de renovar os contratos (três meses), procedendo à denúncia dos mesmos nos termos contratualmente definidos.

Apesar disso, os juristas que nunca assinaram o contrato de 1999 e estão a trabalhar com o contrato de 1994, por terem ficado por qualquer motivo excluídos do concurso de 1996, continuam ao serviço e os seus contratos não foram denunciados.

E os que assinaram os contratos de 1999 fizeram-na com a condição de rescindirem o contrato de 1994, numa situação de clara chantagem.

Assim, quem procedeu de boa fé e concorreu ao concurso de 1996 e ficou contratado por reunir os requisitos legais exigidos no concurso, vê agora os seus contratos denunciados e quem manteve os contratos de 1994 por não reunir as condições exigidas no concurso de 1996 continua a desempenhar as suas funções. Onde está a Justiça e a equidade?

Entretanto, em anúncio publicado em vários jornais e datado de 1 de Junho, a DGV pedia a requisição de funcionários licenciados em Direito, para prestarem serviço na maior parte das capitais de distrito do país, em áreas do direito contra-ordenacional. São esses funcionários, através de requisição, que pretendem colocar no lugar que ocupamos há sete anos!

Por outro lado, alguns juristas que recorreram aos Tribunais de Trabalho para fazerem valer os seus direitos, têm visto as suas acções procedentes e o Estado condenado a pagar indemnizações.

Assim, nos termos das disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, vêm requerer a V.^a Ex.^a que se digne remeter o presente requerimento a S.^a Ex.^a o Senhor Ministro da Administração Interna a fim de esclarecer o seguinte:

1. Porque razão é que os juristas que prestam serviço na DGV desde 1994 com vista à implementação do sistema de contra-ordenações do Código da Estrada que entrou em vigor em 01/10/1994 e que requereram a sua integração na Função Pública não foram integrados, apesar de reunirem todas as condições de que os Decs. leis n.ºs. 81-A/96 e 195/97 fazem depender a integração?
2. Porque razão não são reprecinados os contratos de 1994 sendo certo que há juristas em funções ao abrigo desse contrato?
3. Como pretende o governo resolver a situação de jovens licenciados em Direito de 1994 que durante 7 anos tiveram em exclusividade a trabalhar para a DGV e que agora são "velhos" licenciados sem emprego?
4. Como concilia o governo esta situação com a promessa de acabar com os recibos verdes?



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

5. Como justifica o Governo que estes trabalhadores nunca tenham gozado férias, nunca tenham gozado subsídio de férias ou de maternidade, nunca tenham recebido subsídio de férias, subsídio de Natal, nem o governo se predisponha a pagar estes subsídios violando as sentenças judiciais já proferidas?

Assembleia da República, 28-06-2001

n.º 11/2001

2001 + 24

4. Junho